

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 19 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.390-P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista os arts. 3º e 4º, da Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, e o Decreto nº 11.624, de 13 de janeiro de 2025,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0820.009800.00848/2025-09,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, RODORFO ACÁCIO NOBRE FONTES como membro suplente do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI – AC.
Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do inciso XIX do art. 1º do Decreto nº 11.184-P, de 28 de agosto de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 26 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.404-P, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei Complementar nº 263, de 21 de junho de 2013,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0019.008609.00244/2025-77,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, FRANCISCO ANTONIO GOMES PASSOS como membro titular do Conselho Estadual de Saúde do Acre - CES/AC, representante do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE.
Art. 2º Fica revogado o item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.544-P, de 31 de julho de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 29 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.431-P, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Gestão e Planejamento, ATNILSON LIMA DOS SANTOS, para responder pelo Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, durante o período de 6 a 9 de outubro de 2025, em virtude da ausência do titular da pasta.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.433-P DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para o provimento de cargos do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE, homologado pelo Edital nº 068 SEAD/ISE, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.512, de 14 de abril de 2023,
CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 4025.013661.00016/2025-74,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos cargos abaixo discriminados, os seguintes candidatos, no padrão e classe inicial das respectivas carreiras, do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE:

I – AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO: DOUGLAS CORDEIRO SOARES, TASSIO DOS SANTOS FERREIRA, JOAO PAULO FONSECA DE PAULA, JOAO PAULO LINHARES DE SOUSA, FRANCIVAN PEREIRA DE SOUZA (PCD), JURIVAN BEZERRA RIOS (PCD), ANDRE DOS SANTOS DA SILVA (PCD), PAULO ROBERTO DE LIMA BANDEIRA (PCD), ANTONIO ERISVALDO PAIVA DE OLIVEIRA (PCD), WEVERTON ALMEIDA ALMADA (RECLASSIFICADO) e VORNEI HENRIQUE (RECLASSIFICADO);

II – ASSISTENTE SOCIAL: AMANDA JUSSARA DE SOUZA COSTA e ELIETE DA SILVA BATISTA;

III – PSICÓLOGO: MARIA DA GLORIA LEITE MENDONCA e KAMILA KIMMAY LIMA MAGALHÃES DE SOUZA;

IV – TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – TÉCNICO DE INFORMÁTICA: JOAS DA SILVA PEREIRA.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão o prazo de até trinta dias para a apresentação dos documentos pertinentes ao cargo e a efetiva assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.434-P, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANGELA DA SILVA CARVALHO QUEIROZ para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.435-P, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCAS GABRIEL SILVA GOLVEIA para exercer o cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, referência DAE-1, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o artigo 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 1º de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.946-P, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0066.012723.00074/2025-62,